

ANO ..2007.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2007.....

OBJETO ..Concede o selo e o diploma "Contribuinte Cidadão" e dá outras
.. providências.....

Apresentado em sessão do dia ..19/11/2007 (extraordinária).....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..19/11/2007..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..

Lei nº ..Decreto Legislativo nº 319/2007.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede o selo e o diploma "Contribuinte Cidadão" e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do Decreto Legislativo nº 246/2003, fica concedido o selo e o diploma "Contribuinte Cidadão" às pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, conforme consta do ofício nº 153/07-shcg, por preencherem os requisitos da Lei nº 3.305/2003.

Art. 2º O selo e o diploma mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade nesta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
R\$ 28,50





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Conde o selo e o diploma "Contribuinte Cidadão" e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do Decreto Legislativo nº 246/2003, fica concedido o selo e o diploma "Contribuinte Cidadão" às pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, conforme consta do ofício nº 153/07-shcg, por preencherem os requisitos da Lei nº 3.305/2003.

Art. 2º O selo e o diploma mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade nesta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2007


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Concede o selo e o diploma “Contribuinte Cidadão” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ausente
Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Concede o selo e o diploma “Contribuinte Cidadão” e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2007**, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Concede o selo e o diploma “Contribuinte Cidadão” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Constitucionalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2007:
Concede o selo e o diploma "**Contribuinte Cidadão**" e o diploma e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem as pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bebedouro. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para homenagear o "**Contribuinte Cidadão**", não há óbice à aprovação do Decreto Legislativo.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14907/2007

DATA: 14/11/2007 HORA: 17:19:26

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 19/11/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

02 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2007

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Concede o selo e o diploma "Contribuinte Cidadão" e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Nos termos do Decreto Legislativo nº 246/2003, fica concedido o selo e o diploma "Contribuinte Cidadão" às pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, conforme consta do ofício nº 153/07-shcg, por preencherem os requisitos da Lei nº 3.305/2003.

Art. 2º O selo e o diploma mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade nesta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa agraciar, com o selo e o diploma “Contribuinte Cidadão 2007”, as pessoas jurídicas e físicas que contribuíram com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que dispõe no Decreto Legislativo nº 246/2003 e a Lei Municipal nº 3.305, de 17 de julho de 2003.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR



SISCAM

Bebedouro, 14 de novembro de 2007.

Of. 153/07-shcg

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14901/2007
DATA: 14/11/2007 HORA: 16:52:00
ORIG: CMDCA
ASS: OFIC Nº153/07-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-LISTA "CONTRIB.CIDAD"
RESP: IDESIA MAGALHAES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, vêm encaminhar a lista dos **"CONTRIBUINTES CIDADÃOS"** do Imposto de Renda, para confeccionar os Diplomas. Pedimos a gentileza de não divulgar os nomes desses Contribuintes na Imprensa.

Certos de vossa atenção, nossos agradecimentos.
Atenciosamente,

Neide Aparecida Rosa Cardassi
Presidente do CMDCA

À
Câmara Municipal de Bebedouro
A/C: Sr. Presidente Edson Pereira
Nesta

Lista dos Contribuintes para as Entidades do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro- Ano 2006

Pessoas Físicas

Olenka Quadros Silveira
Av. Raul Furquim, 274 – apto 100

Victor Reiff Toller
R. José Francisco Paschoal, 714

Mario Gomes de Oliveira Junior
R. Miguel Stamato, 177 –

Olga Maria Melzi
R. Dr. Oscar Werneck, 250

Antonio Carlos Chiarotti
Av. São Francisco, 75

Joaõ Pedro Matta
R. Francisco Inácio, 53

Elizabete Stamato Caldeira
Av. Raul Furquim, 240 apto 101 10º andar

Benedicto Silveira Filho
Praça João Mendes, 62 sobreloja – São Paulo/SP

Luis César Franco Zorzenon
Av. Hercules Pereira Hortal, 1498

Mario Luiz Ribeiro
R. Francisco Inácio, 1048

Maria Madalena Fernandes Rocha
R. Rubião Junior, 1430 – centro

Reinaldo de Jesus Giovani
R. Miguel Stamato, 89 – Paraíso

Gledson Gustavo Viana
R: Paschoalina Cardassi, 118 – Eldorado

Marcelo Martins
R. Suécia, 292 – Jd. Lima

Rogério Antonio Azevedo
Praça Nove de Julho, 19 apto 102 – centro

Eduarda Silveira
Praça João Mendes, 52 – sobreloja – São Paulo/SP

Jair Guessi
R. Ascânio de Carvalho, 968 – Aparecida

Eleandro Piovezana
R. Cel. João Manoel, 1725 – centro

Pérsia Miotti
R. Honoria Toledo de Carvalho, 15 apto 12 – Vila São José

Agostinho Mario Boggio
R. Almeida Pinto, 165 – Vl. Major C. de Carvalho



Leopoldo Pinto Uchoa
R. Prudente de Moraes, 595 – centro

Raul Huss de Almeida
Praça Valêncio de Barros, 79 – apto 11 – centro

Moacyr Pegoraro
R. Vanor Junqueira Franco, 120 – centro

Siguetoci Matusita
R. Nossa Senhora de Fátima, 213 – centro

Juarez Mendes dos Reis
Av. Sergio Sessa Stamato, 184 – centro

Miriam Lourdes de Luca Pereira
R. Calil José Kfourri, 143 – Residencial Furquim

Vinício Bertolami
Praça Abílio Manoel, 61 – centro

Pedro Ferreira Bertolami
Praça Abílio Manoel, 143 – centro

Sergio Luis Viganó
R. Vanor Junqueira Franco, 1029

Itamar Araújo Bessa
R. Campos Salles, 1751

Maristela Camapnelli Santos
Alameda Marica, s/nº CX Postal 157 - chácara Parati

Guilherme Massaku Sadano
R. Doutor Bahia, 1807

Elza Senda Fukuda
R. Cel. João Manoel, 1123

Ivan Chiara Bertolami
R. Francisco de Paula, 905 – centro

Agnaldo Francisco Aguiari
R. Eugenio Gomes de Mattos, 103 – Casagrande

Benedicto de Britto
R. Pedro Bim, 230 – Eldorado

Terezinha Ap. Vanzato Boldrini
R. Cel. Joaquim José de Lima, 951 – centro

Aparecido Antonio Lodo
Sítio Laranjal – Pitangueiras

Sergio Aparecido Marton
R. Portugal, 299

Evair de Jesus Zago
R. Joaquim Moreira, 189 – Jd. São Francisco

Irani Ponciano de Souza
Rua Rubião Junior, 1770 – centro

Antonio José de Souza Junior
Rua Rubião Junior, 1770 – centro

Walter Luiz Bacocini
R. Benajmin Constant, 143

Abel Claudino Almeida Junior
Pça Valêncio de Barros, 48 – apto 21 – centro

Antonio Carlos W. Ferreira
Pça 9 de Julho, 19 – apto 122 – centro

Antonio Francisco Armelin Gomes
Av. Raul Furquim, 840 – centro

Carlos Alberto Fregatti
R. Vanor Junqueira Franco, 1008 -centro

Décio Beraldo Junior
R. Padre Garaud, 40 A – centro

Humberto de Lima
R. João Nalon, 134 – Jd. Das Acácias

Luiz Antonio Ranuffi
R. Adolfo Pinto, 690 – centro

Marli Teresinha Ferreira
R. Campos Salles, 226 – centro

Paulo Sergio Ribeiro
R. Salim Bonemer, 31 – Casagrande

Ricardo Luiz DI G Lopes
R. Cel. Leão Pio Freitas, 69 – Vl. Guarani - 15990-000 – Matão/SP

Rogério Gonçalves Franco
R. Antonio Toller, 836 – Paraíso

Sergio Cozetti Medina
R. Miguel Caputo, 292 – Claudia I

Maria Luisa Perri Esteves
R. Adriano Garrido, 34

Antonio Carlos Gonçalves
R. Vanor Junqueira Franco, 1383 – Paraíso

Maria José Bispo da Silva Ramos
R. Vanor Junqueira Franco, 530

Oscar Franco Filho
R. José Francisco Paschoal, 526 –

Aberides Rosário Pitelli
R. Vicente Paschoal, 1099

Ader Bertolami
R. João de Souza Dias, apto 92- Campo Belo/São Paulo

Antonio Carlos Gonçalves
R. José Francisco Paschoal, 1327

Bartholomeu Garnica
R. Lucas Evangelista, 1354 – centro

Issa Lian
R. Dr. Brandão Veras, 355 – centro

José Francisco Roque Pinheiro
R. Lucas Evangelista, 1425 – centro

Laerte de Souza Bárbaro
R. General Osório, 704 – centro

Lauriberto Aparecido Pereira
R. Holanda, 174 – Esplanada

Marcos Antonio Mutton
Praça Santiago Biloría, 52 – Jd. Sonho

Renato Junqueira Franco Stamato
R. Vanor J. Franco, 397 – centro

Vilma Toledo de Carvalho e Silva
Av. Raul Furquim, 518 – centro



Alcides Eugenio Pimentel Gianazzi
Pça Custodio Araújo Ribeiro, 95 – centro

Espolio de Francisca I.Carv.Andrade
R. José Fco Paschoal, 1327 – Jd. Paraíso

Luiz Augusto Deleuze Marino
R. Bebedouro, 53 – Nossa Sra. Aparecida

Marcio Aguilar Padovani
R. José Fco Paschoal, 615 – centro

Victoria Mahle
R. Dr. Tobias Lima, 243 – centro

Antonio Migliorucci
R. Prof. Maria Pinto da Fonseca, 160 – centro

Carlos Eduardo Avanço Petrochi
R. Araraquara, 907 – São Sebastião

Jefferson Pinotti
R. Campos Salles, 1420 – centro

Lazinha Orlandeli
R. Campos Salles, 1487 – centro

Petrônio Stamato Reiff
R. Antonio Alves de Toledo, 923

Suhail Smael
Av. Raul Furquim, 453 – apto 61

Marcelo Barão Varalda
R. Francisco Inácio, 660 – centro

Julio Cesar de Freitas
R. Cel. João Manoel, 1733 – Jd.Luciana

Orlando Ricardo Mignolo
Av. Prefeito Pedro Paschoal, 877 – Vl. Maria

Raquel Toler da Silva Mignolo
Av. Prefeito Pedro Paschoal, 877 – Vl. Maria

Pessoas Jurídicas:

Solfarma Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda
R. Almeida Pinto, 454 – Vl. Major C. Carvalho
CNPJ: 46.054.219/0001-74

J.Moreira Comercial de Alimentos Ltda
R. Cel. Candido Procópio de Oliveira, 651 – Dist. Industrial
CNPJ: 45.237.724/0001-91

Delta Ind. Com. Imp. Exp. Alimentos Ltda
R. Cel. Candido Procópio de Oliveira, 181 – Dist. Industrial
CNPJ 02.857.771/0001-25

Escritório Contábil Audiplan S/C Ltda
R. Dr. Oscar Werneck, 142 – centro
CNPJ 49.225.931/0001-87

Loja São Marcos Bebedouro Ltda
R. Prudente de Moraes, 185 – centro
CNPJ 68.428.440/0001-88

Moto Max Ltda
Av. Presidente Kennedy, 16
CNPJ 50.918.549/0001-38

S.S Work Fashion Uniformes Ltda
R. Ascânio de Carvalho, 420 – centro
CNPJ 01.697.272/0001-55

Washington Conf. Papel. Com. Ltda
R. Dr. Brandão Veras, 589 – centro
CNPJ 05.378.081/0001-81

Com. Ind. Fumo Arapiraca Ltda
Av. João Gutemberg, s/nº - Distrito Industrial
CNPJ 53.671.251/0001-64

Leão Tecidos Rovina – ME
R. Prudente de Moraes, 208 – centro
CNPJ 07.169.948/0001-14

Comeri Motors Com. Motos Ltda
R. Dr. Oscar Werneck, 566 – centro
CNPJ 07.624.576/0001-79

Coimbra Frutesp S/A- Louis Dreyfus Commodities Agro Industrial Ltda
Rodovia Armando S. Oliveira, KM 396
CNPJ 00.831.373/0001-04

Solfarma
R. Almeida Pinto, 454 - VI Major C. de Carvalho
CNPJ: 46.054.219/0001-74

J.Moreira
R. Cel. Candido Procópio de Oliveira, 651 – Dist. Industrial
CNPJ: 45.237.724/0001-91

Coimbra Frutesp
Rod. Armando S. de Oliveira, KM 396
CNPJ: 00.831.373/0037-15

* Fundação Telefônica
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1188 – Conj. 33/34
CNPJ: 02.985.136/0001-23

* Fundação Telefônica
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1188 – Conj. 33/34
CNPJ: 02.985.136/0001-23

* Fundação Telefônica
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1188 – Conj. 33/34
CNPJ: 02.985.136/0001-23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Concede o título “Contribuinte Cidadão” àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título “Contribuinte Cidadão” às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.305, de 17 de julho de 2003.

§1º – No caso de pessoa física, a honraria consistirá na concessão de um diploma e, no caso de pessoa jurídica, de um selo.

§2º – O diploma e o selo poderão ser utilizados, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

Art. 2º - A campanha de divulgação do “Contribuinte Cidadão” será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.

Art. 3º - Para participar da parceria mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar conveniente para divulgá-la, efetuando, para tanto, as despesas necessárias.

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo único – A autorização para efetuar as despesas de que trata o *caput* deste artigo se estende à licitação, modalidade concurso, que será realizada com o objetivo de escolher o desenho que estampará o diploma e o selo.

Art. 4º - A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos apontados na Lei nº 3.305/2003.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



7/65-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3305, DE 17 DE JULHO DE 2003

Institui a Campanha "Contribuinte Cidadão", que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Bebedouro a Campanha "Contribuinte Cidadão", de incentivo às empresas estabelecidas e às pessoas físicas residentes no Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos exatos termos do Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de um:

I - Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem com 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

Art. 3º - O desenho que estampará o selo e o diploma será escolhido através de licitação, modalidade concurso, sendo o regulamento respectivo elaborado em conjunto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que acharem convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

Art. 5º - A concessão do Selo e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário, e as da Câmara Municipal serão disciplinadas conforme legislação própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.094/2001..

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de julho de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de julho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

